





Exmo. Senhor Dr. Álvaro Dâmaso Ilustre Presidente do Conselho de Administração do ICP- ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações Av. José Malhoa, n.º 12 1099-017 Lisboa

N. Ref. a: ADLR/12186/2003

Lisboa, 30 de Junho de 2003

Assunto: Consulta Pública - Prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP-CDMA)

Exmo. Senhor

Na sequência da Consulta Pública lançada lançada no passado dia 30 de Maio de 2003, relativa à "Prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP-CDMA)", junto enviamos documento com o contributo da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..

Com os nossos melhores cumprimentos,

Luis Ribeiro
Administrador Executivo







CONSULTA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL COM RECURSOS PARTILHADOS

Ouestão 1 – Início de Prestação do SMRP com Recurso ao CDMA

Na perspectiva do potencial interesse que os novos serviços inerentes ao sistema tecnológico CDMA têm para o mercado, que comentários se oferecem relativamente à hipótese de prorrogar o início da exploração desta tecnologia e, consequentemente, de adiar o processo previsto da migração dos sistemas actualmente em uso – MPT 1327/43 e TETRA?

A TMN não vê que existam quaisquer fundamentos e argumentos que justifiquem a prorrogação do início da exploração dos serviços a prestar pela Radiomóvel no âmbito da tecnologia CDMA, tendo em consideração que, tal como a ANACOM refere, o âmbito de utilização desta tecnologia se limita à prestação de Serviço Móvel de Recursos Partilhados.

Com efeito, o Serviço Móvel com Recursos Partilhados, frequentemente descrito como *Public Access Mobile Radio* (PAMR), é sustentado num Sistema de Partilha de Trunking (*Shared Trunking System*) instalado e gerido por um operador licenciado que oferece comunicações para Profissionais (empresas e outras instituições), alternativamente, à propriedade e operação, por estes, do seus próprios sistemas.

As redes que suportam a prestação deste serviço, bem como o Serviço em si, existem com o objectivo de satisfazer necessidades específicas de empresas e outras organizações, tais como polícias, bombeiros, frotas, etc., de modo a facilitar a sua eficiência e assegurar a segurança das respectivas operações.

De facto, o SMRP é uma variante da rede PMR (*Private Mobile Radio*) em que a propriedade dos sistemas pertence à própria organização, disponibilizando serviços a um Grupo Fechado de Utilizadores (GFU), com vista a satisfazer necessidades específicas de comunicação de cada classe de utilizadores.

O Serviço Móvel de Recursos Partilhados é, assim, do ponto de vista da oferta, um aglomerado de PMR, isto é, de Redes Privativas de Rádio, em que a propriedade e exploração da rede passa para uma entidade diferente das entidades que utilizam os serviços.

Assim, e na perspectiva de prestação exclusivamente deste Serviço (SMRP), os fundamentos invocados pela Radiomóvel para prorrogação da exploração do serviço não procedem. Trata-se na verdade de motivos que apenas poderiam fundamentar uma



SEDE Av. Álvaro Pais, n.º 2 1649-041 Lisboa • Portugal Tel. (+351) 21 791 44 00 Fax: (+351) 21 791 45 00





eventual prorrogação se o que estivesse em causa fosse o alargamento da utilização da tecnologia CDMA à satisfação de outras necessidades que não as específicas de Grupos Fechados de Utilizadores. Ora, tal afigurar-se-ia não apenas ilegal — dado que implicaria a prestação de serviços fora do âmbito da respectiva licença - como concederia à Radiomóvel uma vantagem competitiva ilegítima e violadora das mais elementares regras de igualdade.

Consideramos, pois, que o pedido de prorrogação apresentado se insere numa estratégia de alargamento do âmbito dos serviço para cuja prestação a Radiomóvel se encontra licenciada, a qual, a ser aceite, conduziria a uma situação inaceitável de prejuízo inequívoco do desenvolvimento dos serviços UMTS e extrema desigualdade entre a Radiomóvel e os três operadores licenciados para a prestação do serviço móvel terrestre com base na tecnologia UMTS, face ao conjunto de encargos e obrigações por estes assumidas em processos concursais.

Os argumentos invocados no sentido da não existência de terminais, demora na obtenção de autorizações municipais para instalação de infra-estruturas de suporte e a não conclusão de acordos de interligação mais não constituem assim do que manobras dilatórias destinadas a permitir uma maturação das redes de terceira geração que possibilitem à Radiomóvel vir a concorrer, em pleno, com os já referidos operadores UMTS e isto sem que, para tanto, tenha efectuado os mesmos investimentos, assumido o mesmo tipo de encargos e obrigações ou sequer corrido riscos equivalentes. Ora, tal não é manifestamente aceitável, à luz das mais elementares regras de igualdade e sã concorrência.

Questão 2 – Implementação de Infra-Estruturas

Considera que as metas de implementação propostas condicionam negativamente a efectiva oferta de novos serviços e o desenvolvimento do mercado na área do SMRP?

Com a tecnologia de que dispõe, a Radiomóvel pode oferecer a generalidade dos serviços mencionados e, consequentemente, assegurar o desenvolvimento do mercado na área do SMRP.

Desta forma, o "condicionamento negativo", a existir, resultará apenas da estratégia da Radiomóvel, apostada em prestar serviços concorrentes com o prestado pelos operadores do serviço telefónico móvel, no que respeita a serviços de terceira geração e, como tal, provavelmente pouco interessada em oferecer serviços numa rede que irá posteriormente desactivar.



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. (+351) 21 791 44 00
Fax: (+351) 21 791 45 00







Questão 3 – Interligação

Que beneficios emergem para os utilizadores na interligação do SMRP com outras redes e serviços de telecomunicações de uso público?

Sendo o objectivo do Serviço Móvel com Recursos Partilhados a satisfação de necessidades específicas de Grupos Fechados de Utilizadores, como explanado na resposta à Questão 1 supra, não se descortinam quaisquer benefícios com a existência de interoperabilidade de serviços (objectivo da interligação) e, consequentemente, não se vislumbra que, dessa interoperalidade, advenham quaisquer vantagens, quer para os clientes do Serviço Móvel com Recursos Partilhados, quer para os Clientes do Serviço Móvel Terrestre.

Aliás, é nesse sentido, que dispõe o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 415/98 de 31 de Dezembro, quando exclui expressamente a aplicação do regime jurídico da interligação às redes e serviços privativos de telecomunicações.

Aliás, é nossa opinião que, face aos desenvolvimentos tecnológicos ocorridos no âmbito do serviço público móvel, nomeadamente, os de suporte à oferta de serviços 2,5G e ainda à sua implementação e preços, não existirá procura para os serviços partilhados.

Não estando em causa a satisfação de requisitos específicos associados a necessidades de um mercado "private", que sejam distintas das que são asseguradas pelo SMT, então a oferta do SMRP perde a sua relevância.

Assim, parece não restar margem para dúvidas de que a solicitação da Radiomóvel no sentido de utilizar a tecnologia CDMA e de dispor do direito à interligação, se insere já numa estratégia de prestação de serviço diverso daquele para que está licenciada.

Como já tivemos oportunidade de afirmar, um cenário como o referido seria inaceitável numa perspectiva de direito da concorrência, criando-se uma situação única no quadro Europeu, abrindo portas ao total desenvolvimento e utilização da tecnologia CDMA, com consequências nefastas para o desenvolvimento do UMTS e representando uma actuação de desigualdade e concorrência desleal com os operadores do serviço móvel terrestre, licenciados através de concurso público para a prestação de serviços UMTS.









Questão 4 - Terminais

Do seu conhecimento, considera existirem terminais disponíveis no mercado que permitam assegurar o lançamento comercial dos serviços SMRP-CDMA? Fundamente.

Na tecnologia CDMA450, a TMN tem conhecimento da existência de, pelo menos, duas redes comerciais, na Roménia e na Rússia (S. Petersburg), estando ainda por confirmar o lançamento de uma rede na Bielorrusia e na zona de Moscovo, as quais estavam previstas para o corrente ano. Há, ainda, referência a redes de teste em Budapeste (Hungria), Oregrund (Suécia) e Tbilisi (Georgia).

Nesta data, e para tecnologia CDMA450, existem já dois modelos de terminais, dos fabricantes sul-coreanos Hyundai/Curitel e Synertek, os quais são já comercializados nas duas redes acima referidas.

Apesar de as redes referidas se destinarem à prestação de SMT e não de SMRP, os terminais existentes necessitam de customização específica por forma a poderem ser utilizados no âmbito do SMRT, customização essa que é técnica e tecnologicamente possível.

Assim sendo, existem já terminais para a tecnologia CDMA450, que possibilitam a prestação, através desta tecnologia de SMRP, do serviço licenciado à Radiomóvel, sendo apenas necessária a contratação da respectiva customização para poderem ser utilizados em redes de trunking.

O argumento da dificuldade de disponibilização de terminais para serem utilizados na tecnologia CDMA450 poderá prender-se com as perspectivas de estagnação/redução do mercado de Serviço Móvel de Recursos Partilhados e não com questões tecnológicas, como pretende fazer crer a Radiomóvel.

Com efeito, o mercado CDMA450 afigura-se relativamente reduzido e restrito fundamentalmente ao leste da Europa (a única rede nacional, na Roménia, cobrindo ~85% da população, tinha no final de Março ~100.000 clientes), pelo que é questionável o interesse dos fabricantes na customização dos seus terminais para um mercado provavelmente diminuto como o nosso, o que ocorre por meras razões económicas.

Este provável desinteresse dos fabricantes em investir em customização de terminais para um número reduzido de Clientes existe hoje, como existirá sempre nos próximos anos, pelo que não consideramos que o mesmo possa servir como fundamento para a prorrogação do início da utilização da tecnologia CDMA pela Radiomóvel.







A aceitar-se, hoje, este argumento como fundamento para tal prorrogação, então cair-seá numa situação em que o ICP-ANACOM terá que prorrogar sistematicamente nos próximos anos o início de exploração daquela tecnologia.

Não podemos, ainda, deixar de referir que os argumentos utilizado pela Radiomóvel como fundamento para atribuição das frequências necessárias à prestação de SMRP em tecnologia CDMA, e que se prendem com o elevado preço dos terminais TETRA, com a respectiva escassez e com a necessidade de customização para que seja possível a sua utilização em redes de trunking, são argumentos que se aplicam, da mesma forma, aos terminais de tecnologia CDMA450. Estamos assim, claramente, perante argumentos falaciosos e sem aplicação ao campo restrito em que a Radiomóvel legalmente pode actuar.

Questão 5 - Tecnologias Com Funcionalidades PAMR

Admitindo que não é possível a disponibilização, até ao primeiro trimestre de 2004, de equipamentos que permitam o desenvolvimento dos serviços/aplicações acima referidos, considera que existe outro sistema tecnológico alternativo no âmbito do PAMR que disponibilize funcionalidades semelhantes e esteja em condições de ser implementado? Comente.

As funcionalidades básicas referidas – Chamadas de grupo, Dispatch, prioridades e filas de espera, mensagens curtas de dados, etc. - estão generalizadamente disponíveis nas redes trunking existentes, não só em TETRA, como também noutras soluções existentes no mercado (p. ex, EDACS ou Mobitex) ou em estudo (como a solução SIMOTRAC, da Siemens, para oferecer trunking sobre GSM).

Às referidas funcionalidades exceptuam-se apenas os "Dados de alta velocidade", algo que não pode, só por si, ser considerado um serviço, a menos que lhe sejam associadas aplicações que exijam essas velocidades (note-se que as velocidades referidas — 144 Kb/s - também estão previstas, embora ainda não disponíveis, no TETRA Release 2).

A oferta de serviços baseados na transmissão de dados em alta velocidade (referidos de forma genérica como Acesso a Bases de Dados, Transferencia de ficheiros, Transmissão de video...) pode hoje ser oferecida em redes de trunking, implicando as necessárias e tecnologicamente possíveis customizações.

Mais uma vez, não encontramos no que respeita à disponibilização de funcionalidades como as referidas no documento de Consulta Pública, qualquer fundamento para a prorrogação do início de prestação de SMRP com utilização da tecnologia CDMA, pois hoje é possível prestar o serviço em causa com essas funcionalidades e mesmo que não seja utilizada a tecnologia CDMA também é possível a prestação de SMRP com as





referidas funcionalidades com base na tecnologia TETRA, para a qual a Radiomóvel também se encontra licenciada.

Ouestão 6 - Comentários Adicionais

Caso entenda, inclua outros comentários relevantes para o assunto em questão.

No âmbito desta questão 6., a TMN não pode deixar de comentar e manifestar o seu total desacordo, relativamente ao acto praticado pelo ICP-ANACOM, em 9 de Maio de 2002, através do qual concedeu à Radiomóvel — Telecomunicações, S.A. autorização para utilização do sistema tecnológico designado por "Acesso por Divisão de Códigos (CDMA) nas versões 1xRTT e 1xEVDO", atribuindo-lhe, para o efeito, as respectivas frequências adicionais.

Reiterando as questões que levantou na carta dirigida ao ICP-ANACOM em 22 de Abril de 2003, com a ref.ª PCE/013/2003, a TMN manifesta, uma vez mais, a sua estranheza pelo facto de a Radiomóvel estar, hoje, investida na possibilidade de utilizar uma tecnologia própria de um serviço de telecomunicações móveis de terceira geração (na medida em que o CDMA faz parte integrante das normas IMT/2000), sem que para tal tenha concorrido a qualquer concurso público.

Com efeito, atendendo ao tipo e à natureza das frequências necessárias à prestação de um serviço de telecomunicações baseado na tecnologia CDMA, parece-nos inaceitável que este licenciamento tenha sido efectuado sem que a referida sociedade tivesse de se sujeitar a um concurso público, como aconteceu com o "Concurso UMTS", no âmbito do qual a TMN concorreu e, consequentemente, lhe foi atribuída a respectiva Licença, pagando para o efeito as taxas previstas na Lei.

Acresce que, encontrando-se a Radiomóvel licenciada para a prestação de um serviço de terceira geração, integrado no sistema de normas IMT/2000, embora circunscrita ao âmbito do SMRP, continuamos a desconhecer quais são as obrigações assumidas por aquela empresa no âmbito da Sociedade de Informação, à semelhança do que acontece com os operadores licenciados para a prestação do Serviço UMTS.

Consideramos, pois, que a Radiomóvel, enquanto entidade licenciada para a prestação de um serviço de 3G - CDMA, e os outros operadores de 3G, enquanto entidades licenciadas para a prestação do serviço de 3G - UMTS, foram tratados de modo manifestamente distinto e discriminatório, impondo-se ónus e obrigações aos operadores UMTS que, não são, nem foram impostos à Radiomóvel.

Tendo-se praticado um acto manifestamente ilegal, o qual nem sequer foi alvo de publicação, como aliás, é norma neste tipo de actos administrativos, impõe-se agora que



SEDE Av. Álvaro Pais, n.º 2 1649-041 Lisboa • Portugal Tel. (+351) 21 791 44 00 Fax: (+351) 21 791 45 00





o ICP-ANACOM se abstenha de praticar qualquer acto que venha agravar a actuação anterior, em termos de consequências para o mercado e para o desenvolvimento dos serviços de terceira geração em Portugal.

Não podemos deixar de alertar para o teor da recente decisão da ART (Authorité de Regulation des Télècomunications), a qual, em sede de recurso gracioso contra a decisão do Governo Francês, recusou à Dolphin Telecom a possibilidade de utilizar a norma CDMA.

Nesta decisão, salientam-se, desde já, as considerações da ART que concluem no sentido de clara interferência entre a exploração de serviços em tecnologia CDMA e a prestação de serviços UMTS, em claro prejuízo dos operadores licenciados para estes últimos, e no sentido de que a atribuição daquele tipo de frequências consistiria numa actuação desigual e discriminatória relativamente ao processo de licenciamento dos operadores UMTS.

Gostaríamos, ainda, de referir que, também, a ETNO (associação europeia de operadores) considera que os operadores de Serviço Móvel com Recursos Partilhados devem circunscrever a sua actividade ao fornecimento de serviços a GFU, devendo uma eventual utilização da tecnologia CDMA, para prestar serviços de telecomunicações de uso público, ser sujeita a consulta pública, o que, inexplicavelmente, não aconteceu em Portugal.

Lisboa, 30 de Junho de 2003

